



ESTADO DO CEARÁ
 Câmara Municipal de Umari
 PODER LEGISLATIVO
 Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Recibido
 03/07/2020
 Jimmy Kendall Barros Monteiro
 Secretário de Administração
 Portaria Nº 130/2020

AUTOGRAFO DE LEI Nº 010/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a contratação de pessoal necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 010/2020, de 18 de junho de 2020 - **AUTOR:** Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Indireta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Entendem-se como temporário e excepcional as situações que sejam transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Assistência emergencial em saúde pública;
- III. Combate a surtos epidêmicos;
- IV. Assistência a emergência ambiental;
- V. Assistência a situações de segurança pública;
- VI. Substituir servidor efetivo ou estável afastado por prazo superior a trinta dias;
- VII. Substituir servidor efetivo ou estável que venha aposentar, falecer ou afastar para capacitação;
- VIII. Atender outras situações de comprovada urgência na prestação de serviços públicos, especialmente:
 - a. Durante a realização de concurso público e quando ocorrer a insuficiência de candidatos aprovados;
 - b. Quando da suspensão ou anulação de concurso público;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 010/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.
c. Quando o número de servidores efetivos for insuficiente para continuidade dos serviços públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação;
d. Quando houver cargos que não foram ofertados em concurso público;
e. Manutenção de programas de transferência voluntárias destinadas às áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, caso em que serão remunerados por recursos específicos, repassados pela União e Estado;

Art. 3º - As contratações serão efetuadas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período, ou até o encerramento dos motivos que ensejaram a contratação.

§ 1º: No caso da situação da pandemia relativamente ao novo Coronavírus (Covid-19), o município poderá realizar contratação de pessoal em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo, obedecida a situação da pandemia/epidemia, podendo o contrato ser prorrogado por uma única vez.

§ 2º: As contratações a que se refere este artigo serão realizadas para os cargos já existentes no âmbito do Município de Umari, cuja contratação realizar-se-á de forma a atender a situação de excepcional interesse público, não podendo, em nenhuma hipótese, realizar contratação de cargos não criados na estrutura administrativa do município.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em valores não superiores à remuneração fixada para os servidores da mesma categoria conforme quadro de pessoal e vencimento dos servidores da entidade contratante que desempenha função semelhante, obedecido ao valor mínimo de um salário mínimo nacional.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
- III. Concluída a finalidade/motivação de contratação.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

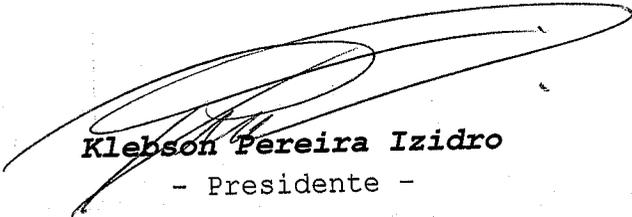
AUTOGRAFO DE LEI Nº 010/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, regulado pelo INSS;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, específicas de cada secretaria ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 03 de julho de 2020.



Klebson Pereira Izidro

- Presidente -

SRA. PREFEITA MUNICIPAL
Mirineide Pinheiro Moura
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE